



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.632/2008 (10 DE OUTUBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 17,16 m², descrito no artigo 2º desta Lei, parte do Lote 20, da Quadra 22, da Vila dos Pinheiros I, que consta pertencer a **CARLITO SILVA DE QUEIROZ**, necessário para a regularização da passagem de tubulação de escoamento de águas pluviais.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica e descrição, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua José Dias de Moraes, Parte do Lote 20, Quadra 22, Vila dos Pinheiros I, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: CARLITO SILVA DE QUEIROZ

ÁREA: 17,16 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua José Dias de Moraes, onde mede 7,50 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel, mede 3,88 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 21 e o lote 19, do lado esquerdo mede 1,32 metros, confrontando com o lote 21, nos fundos mede 6,70 metros, confrontando com o remanescente do lote 20, perfazendo uma área de 17,16 m².

ARTIGO 3º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, destina-se para a regularização da passagem de tubulação de escoamento de águas pluviais, autorizando, entretanto, a Prefeitura a dar outra destinação para eventual área remanescente ou executar no local outras obras que se fizerem necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Outubro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3798 (10 DE OUTUBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores,
tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa,
nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica do nosso
Município, para que possamos efetuar a desapropriação do imóvel
com área de 17,16 m², descrito no artigo 2º desta Lei, parte do
Lote 20, da Quadra 22, da Vila dos Pinheiros I, que consta pertencer
a **CARLITO SILVA DE QUEIROZ**, necessário para a regularização
da passagem de tubulação de escoamento de águas pluviais.

Ressaltamos que a área a ser
desapropriada foi objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de
Obras, Projetos e Planejamento, onde chegou-se a um valor médio
de R\$ 1.518,14 (um mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze
centavos), sendo este o valor que servirá de base para uma
negociação amigável com o proprietário.

Assim expondo, e com fulcro no artigo
51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a
matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de
Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1722-08
Outubro de 2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 9 8 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

R. 10/10/08